



ESTATUTOS
INNOVPLANTPROTECT
ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1.º

- 1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos, denominada "INNOVPLANTPROTECT- ASSOCIAÇÃO", adiante abreviadamente designada por "InnovPlantProtect";
- 2 - A InnovPlantProtect tem a sua sede na Estrada de Gil Vaz, em Elvas, freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, concelho de Elvas (código postal 7350-478); podendo criar delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes;
- 3 - Para prossecução dos seus fins a InnovPlantProtect pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, de carácter público ou privado.

Artigo 2.º

- 1 - A InnovPlantProtect tem por objeto a criação de inovação para a proteção das culturas vegetais, sementes e produtos pós-colheita;
- 2 - Para a prossecução do referido objeto pretende-se designadamente:
 - a) o desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimento, bem como o aperfeiçoamento de tecnologias já utilizadas para a proteção das culturas vegetais, sementes e produtos pós-colheita, sua proteção intelectual e sua disponibilização;
 - b) a realização da investigação científica aplicada para a introdução no mercado das tecnologias desenvolvidas, incluindo o desenvolvimento de processos e produtos;
 - c) a publicação dos resultados de investigação e a edição de informação científica e técnica e outras ações de divulgação científica e técnica, salvaguardada a devida confidencialidade;
 - d) o apoio técnico a empresas e entidades, públicas ou privadas, assistindo-as na introdução ou aperfeiçoamento de biotecnologias, seus métodos e processos, e na orientação e execução da investigação e desenvolvimento industrial na proteção das culturas vegetais, sementes e produtos pós-colheita;
 - e) a colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras nas suas áreas de atividade;

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

- f) a definição e implementação de agendas de investigação e de inovação, orientadas para a criação de valor económico e social, incluindo a estimulação do emprego qualificado e emprego científico na região da sua sede, o desenvolvimento de processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, e o estabelecimento de sinergias com instituições científicas e de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com parceiros sociais, económicos e culturais;
- g) o exercício de quaisquer outras atividades de carácter científico e tecnológico que a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração deliberarem prosseguir.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3.º

- 1 - Podem ser associados da InnovPlantProtect pessoas coletivas públicas ou privadas que atuem nos domínios da inovação e da investigação das culturas vegetais, produção agrícola e produção de sementes e produtos pós-colheita, nomeadamente unidades de investigação, laboratórios associados, instituições de ensino superior, laboratórios do Estado, instituições intermédias e de interface, centros tecnológicos, empresas, associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, como autarquias e instituições associadas a organizações locais;
- 2 - São associados fundadores os que outorgam a escritura de constituição da InnovPlantProtect, bem como aqueles que venham a ser admitidos nessa qualidade pela Assembleia Geral, desde que na mesma, além da maioria simples, se forme uma maioria de dois terços dos votos dos associados fundadores;
- 3 - São associados comuns aqueles que venham a ser admitidos pela Assembleia Geral, mediante deliberação aprovada por maioria simples;
- 4 - A proposta de admissão de associado, declarada em impresso próprio, será presente ao Conselho de Administração da InnovPlantProtect, a qual a submeterá a aprovação em Assembleia Geral, tornando-se efetiva com o pagamento do montante correspondente às unidades de participação (UP's) subscritas, joia e quotas.

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

Artigo 4.º

1 - Constituem direitos de quaisquer associados:

- a) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da InnovPlantProtect nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral, salvaguardada sempre a confidencialidade dos mesmos;
- e) solicitar aos Órgãos Sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução dos negócios da Associação e serem informados dos resultados dos projetos que a InnovPlantProtect levar a cabo, salvaguardada sempre a confidencialidade dos mesmos;
- f) ter preferência, relativamente a não associados, na utilização dos serviços de investigação e estudos a que a InnovPlantProtect se dedique;
- g) propor um elemento para integrar o Conselho Consultivo, de acordo com o estatúdio no artigo 22º;

2 - Constituem direitos dos associados fundadores:

- a) ter preferência na exploração exclusiva de qualquer propriedade intelectual da qual a InnovPlantProtect seja titular e que tenha sido desenvolvida no âmbito das suas atividades, segundo condições a fixar em regulamento próprio;
- b) beneficiar, na parte correspondente a participação em UP's, de cinquenta por cento dos benefícios que a InnovPlantProtect retire da exploração da propriedade intelectual que venha a ser gerada no decorrer das suas atividades;
- c) o estabelecido na alínea anterior só é válido a partir do primeiro ano em que a InnovPlantProtect alcance o seu equilíbrio financeiro;

3 - Constituem deveres de quaisquer associados:

- a) cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) aceitar e desempenhar com a maior diligência os cargos sociais para que forem eleitos;
- c) colaborar nas atividades promovidas pela InnovPlantProtect;

4 - Constituem deveres específicos dos associados comuns pagar uma joia de admissão e uma quota anual a definir em Assembleia Geral;

5 - Constituem deveres específicos dos associados fundadores:

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

- a) realizar a subscrição das unidades de participação no fundo associativo, nos termos dos estatutos;
- b) pagar uma quota anual no valor a determinar em Assembleia Geral;
- c) contribuir diretamente para o sucesso das atividades da InnovPlantProtect através da partilha de conhecimentos científicos, de mercado e/ou de mecanismos de acesso a financiamento.

Artigo 5.º

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que por escrito o solicitarem ao Conselho de Administração;
- b) os falidos ou insolventes, ou os que, sendo pessoas coletivas, forem dissolvidos;
- c) os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da InnovPlantProtect, motivos devidamente apreciados em processo disciplinar em que é garantida a audiência do associado arguido ou do seu legal representante;
- d) os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou não cumpram as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da InnovPlantProtect que não sejam contrárias à lei, ou a estes estatutos;
- e) mediante proposta ao Conselho de Administração, na sequência de processo disciplinar, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, sendo, para o efeito, sempre necessária uma maioria de dois terços dos votos validamente expressos que deverão corresponder, no mínimo, a metade do número de unidades de participação que à data da realização da Assembleia constituam o património associativo.

Artigo 6.º

1 - Aos associados poderão ser aplicadas também as sanções disciplinares de:

- a) censura;
- b) suspensão dos direitos associativos até um ano;

2 - É da competência da Assembleia Geral a aplicação das sanções referidas no número anterior, na sequência de processo disciplinar em que é garantida a audiência ao associado arguido ou ao seu legal representante;

3 - Da aplicação das sanções previstas no nº 1, as quais serão sempre comunicadas por escrito ao associado, no prazo máximo de quinze dias após a deliberação, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize.

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

Artigo 7.º

- 1 - Património Associativo inicial da InnovPlantProtect é de cem mil euros, distribuídos por cem unidades de participação (UP's) com o valor nominal unitário de mil euros, as quais serão subscritas pelos associados fundadores;
- 2 - Património Associativo poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, desde que na mesma, além da maioria simples, se forme uma maioria de dois terços dos votos dos associados fundadores;
- 3 - Uma UP é o valor mínimo indivisível para efeito de subscrição do património associativo, e consequentemente, para efeito de admissão como associado fundador;
- 4 - Nenhum associado poderá subscrever mais que quarenta e cinco UP's.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º

- 1 - São Órgãos Sociais da InnovPlantProtect:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Administração;
 - c) o Fiscal Único.
- 2 - São Órgãos Complementares:
 - a) O Conselho Consultivo;
 - b) outros Órgãos não executivos constituídos por deliberação da Assembleia Geral;
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos trienais, mantendo-se porém em funções até à sua efetiva substituição;
- 4 - A posse dos membros integrantes daqueles Órgãos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, em caso de ausência ou impedimento, por outro membro designado pela Assembleia Geral;
- 5 - Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um Órgão eletivo;
- 6 - Serão nomeadas para a mesa da Assembleia Geral e para o Conselho de Administração pessoas coletivas associadas, que deverão indicar a pessoa singular que as representará nesse cargo, sendo que em caso de alteração dessa representação a pessoa coletiva deverá comunicar à Associação no prazo máximo de trinta dias.

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

Artigo 9.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

Artigo 10.º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários;
- 2 - Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais da InnovPlantProtect, emitir as respetivas convocatórias, dirigir as Assembleias Gerais, garantindo a análise e tomadas de decisão de cada um dos pontos da convocatória e fazer cumprir as deliberações dela emanadas;
- 3 - Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- 4 - Compete ao Segundo Secretário, conjuntamente com o Primeiro Secretário, redigir a ata das sessões e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11.º

Anualmente, realizar-se-ão, obrigatoriamente, duas Assembleias Gerais ordinárias, uma que se deverá realizar até trinta e um de março para deliberar sobre o relatório e contas do Conselho de Administração e outra, até trinta de novembro, para deliberar sobre as propostas do programa de atividades e orçamento para o ano seguinte.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, após a ocorrência das seguintes situações:

- a) requerimento de convocatória subscrito por um conjunto de associados efetivos não inferior a um terço da sua totalidade e que detenham, no mínimo, quarenta por cento das unidades de participação que à data da convocatória constituam o património associativo;
- b) requerimento de convocatória subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos membros deste Órgão.

Artigo 13.º

- 1 - A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia, com uma antecedência mínima de oito dias;

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

2 - A convocatória da Assembleia Geral, com a indicação da ordem de trabalhos e da data, hora e local da sua realização sera enviada por intermédio de aviso postal, expedido para o domicílio indicado por cada um dos associados, ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais; ou por qualquer outro meio que a lei futuramente preveja.

Artigo 14.º

- 1 - Para efeitos de deliberação em Assembleia Geral, são atribuídos os seguintes votos:
 - a) cada associado comum com antiguidade igual ou inferior a um ano dispõe de um voto;
 - b) cada associado comum com antiguidade igual ou inferior a três anos dispõe de cinco votos;
 - c) cada associado comum com antiguidade igual ou inferior a cinco anos dispõe de dez votos;
 - d) cada associado fundador dispõe de dez votos por cada unidade de participação subscrita;
- 2 - É permitida a conferência de poderes e de votação, bastando para isso estar assegurada a legitimidade do mandato, carta do representado dirigida à Mesa (ou outro meio que a lei futuramente preveja), com a indicação explícita do associado que o deve representar;
- 3 - Cada associado não poderá representar mais do que um outro associado;
- 4 - As deliberações, salvo exceções consignadas na lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples (mais de cinquenta por cento) dos votos apurados;
- 5 - No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo 15.º

Compete à Assembleia Geral exercer as competências legais e outras não conferidas a outros Órgãos, nomeadamente:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- b) destituir os titulares dos Órgãos Sociais, desde que se prove a existência de justa causa;
- c) deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos dos estatutos;
- d) deliberar sobre o relatório e contas do Conselho de Administração, ouvido o Fiscal Único;

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

- e) deliberar sobre as propostas do programa de atividades e do orçamento do Conselho de Administração;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre o regulamento eleitoral;
- g) deliberar sobre a alteração dos valores estabelecidos no artigo 7.º;
- h) conceder autorização para os membros dos Órgãos da Associação serem demandados pela InnovPlantProtect, por atos praticados no exercício dos seus cargos;
- i) sob proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a alienação de quaisquer direitos resultantes da atividade de investigação desenvolvida pela InnovPlantProtect;
- j) deliberar sobre a dissolução da InnovPlantProtect;
- k) deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros Órgãos.

Artigo 16.º

- 1 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de associados a que correspondam, no mínimo, metade dos direitos de voto;
- 2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira;
- 3 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem sempre o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, devendo a maioria ser igualmente representativa de dois terços dos votos de associados fundadores presentes;
- 4 - O disposto no nº 3 aplica-se também às deliberações da Assembleia previstas no artigo 15º, 1 alíneas h) e i).

Artigo 17.º

- 1 - O Conselho de Administração da InnovPlantProtect é composto por um número ímpar, entre cinco e sete membros, sendo um deles o Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e os restantes vogais;
- 2 - Em caso de impedimento do Presidente ou vacatura do respetivo cargo durante o decurso do mandato, a função será preenchida até ao termo do período de duração do mandato por um dos Vice-Presidentes a designar pelos restantes membros do Conselho de Administração;

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

3 - O Presidente do Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, bem como os seus restantes membros, por um prazo de três anos.

Artigo 18º

- 1 - O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a nomeação de um Diretor com os poderes de gestão Científica, Técnica e Administrativa, por um período coincidente com o seu mandato;
- 2 - A maioria da deliberação da Assembleia Geral para a nomeação do Diretor deverá corresponder a uma maioria absoluta dos votos dos associados presentes;
- 3 - O Diretor poderá ser destituído pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, com uma maioria absoluta dos votos dos associados presentes;
- 4 - Cabe, em particular, ao Diretor da InnovPlantProtect:
 - a) garantir a Estruturação da Associação;
 - b) coordenar cientificamente as atividades da Associação;
 - c) nomear, ouvido o Conselho de Administração, os Diretores de Departamento;
 - d) propor ao Conselho de Administração e implementar, após aprovação da Assembleia Geral, o plano anual de atividades, incluindo o respetivo orçamento;
 - e) responder ao Conselho de Administração sobre toda e qualquer questão por ele colocada;
 - f) desenvolver a articulação da InnovPlantProtect com parceiros científicos e tecnológicos, nacionais e estrangeiros;
 - g) promover e coordenar a elaboração, apresentação de concretização de projetos de investigação e desenvolvimento estratégicos para se atingirem os objetivos da Associação;
 - h) garantir a criação de inovação e de produção de propriedade intelectual, bem como promover a sua exploração.

Artigo 19.º

- 1 - O Conselho de Administração reunirá em regra, mensalmente, podendo ser convocadas extraordinariamente reuniões a todo o tempo pelo respetivo Presidente ou por quem o substitua;
- 2 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, voto de qualidade.

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

Artigo 20.º

- 1 - Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos da InnovPlantProtect, nomeadamente:
 - a) propor a nomeação do Diretor da Associação;
 - b) praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução dos fins da InnovPlantProtect;
 - c) representar a InnovPlantProtect em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
 - d) criar delegações ou outras formas de representação;
 - e) proceder à elaboração de propostas de admissão de associados;
 - f) propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
 - g) aplicar as sanções previstas no artigo 6.º;
 - h) submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e contas e as propostas do programa de atividades e do orçamento;
 - i) celebrar protocolos, convénios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência à InnovPlantProtect, a título oneroso ou gratuito, de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, tendo em vista a prossecução dos fins da Associação;
 - j) celebrar protocolos, convénios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência à InnovPlantProtect, a título oneroso ou gratuito, de edifícios, instalações laboratoriais e equipamentos, necessários ao normal funcionamento da InnovPlantProtect;
 - k) propor à Assembleia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis propriedade da InnovPlantProtect, mediante parecer prévio do Fiscal Único;
 - l) exercer as demais atribuições previstas na Lei ou nos Estatutos;
- 2 - A InnovPlantProtect obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais obrigatoriamente a do seu Presidente, e no seu impedimento a de um dos Vice-Presidentes, sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras formas de representação mediante mandato.

Artigo 21.º

- 1 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração será a mesma provida na primeira Assembleia Geral que se realizar;

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

- 2 - O Conselho de Administração não poderá exercer o seu mandato com menos de três membros em efetividade de funções;
- 3 - Sempre que ocorra a situação prevista no número anterior, o Conselho de Administração deverá, obrigatoriamente, informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, tendo em vista proceder-se à realização de eleições para o Órgão Social;
- 4 - A Eleição prevista no número anterior dever-se-á realizar nos trinta dias subsequentes à receção de carta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 5 - O Mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar, no que concerne ao seu termo, o dos membros dos outros Órgãos Sociais, eleitos nos termos do artigo 8.º n.º 3.

Artigo 22.º

- 1 - O Conselho Consultivo terá no máximo quinze elementos, incluindo representantes da comunidade científica e outros, propostos pelo Conselho de Administração;
- 2 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos, coincidindo com o mandato dos Órgãos Sociais;
- 3 - Os membros do Conselho Consultivo elegem o seu Presidente, a quem cabe a convocação das reuniões e a representação deste Órgão Complementar nas relações com os Órgãos Sociais;
- 4 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- 5 - Compete ao Conselho Consultivo aconselhar e dar pareceres, não vinculativos, no âmbito de princípios orientadores, estratégias e políticas gerais concernentes à prossecução dos fins da InnovPlantProtect;
- 6 - As funções de membro do Conselho Consultivo não são remuneradas, podendo, no entanto, ser atribuídas subvenções de presença, de transporte e ajudas de custo;
- 7 - Compete, nomeadamente, ao Conselho Consultivo:
 - a) refletir sobre a evolução da InnovPlantProtect e elaborar propostas nos domínios científico e tecnológico a integrar no plano estratégico da Associação, sob proposta do Conselho de Administração;
 - b) pronunciar-se sobre o plano de atividades anual que lhe seja submetido e avaliar da sua adequabilidade ao plano estratégico implementado;

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

- c) avaliar as atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas e, num quadro de previsão evolutiva, propor e apreciar políticas com vista quer à introdução de novas valências, quer à otimização das existentes;
- d) identificar e apresentar propostas de novos projetos, novas áreas de atividade e novas parcerias a promover;
- e) apreciar a atividade científica e de inovação desempenhada pelos colaboradores da InnovPlantProtect.

Artigo 23.º

A fiscalização da Associação compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 24.º

Compete ao Fiscal Único:

- a) examinar, sempre que o entenda conveniente, as contas da InnovPlantProtect e os serviços de tesouraria;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Administração e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) dar parecer ao Conselho de Administração sobre a alienação de bens imóveis propriedade da InnovPlantProtect.

CAPÍTULO IV

RECEITAS

Artigo 25.º

Constituem receitas da InnovPlantProtect designadamente:

- a) o produto das Unidades de Participação, joias e quotas;
- b) as receitas de serviços prestados pela Associação;
- c) quaisquer contribuições de associados, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, desde que aceites pela InnovPlantProtect;
- d) os produtos do licenciamento da sua propriedade intelectual.

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO
Artigo 26.º

- 1 - A InnovPlantProtect pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo sempre exigido o voto favorável de três quartos de todos os associados, a que deverá corresponder, no mínimo, três quartos do número de UP's que à data da realização da Assembleia constituam o património associativo da InnovPlantProtect;
- 2 - Dissolvida a Associação, a Assembleia deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO GERAL E TRANSITÓRIA
Artigo 27.º

No prazo de seis meses contados a partir da publicação dos presentes estatutos, o Conselho de Administração submeterá à apreciação da Assembleia Geral a proposta de Regulamento Interno.

Estatutos da InnovPlantProtect

Escritura Pública lavrada em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezanove, a folhas vinte e cinco a trinta e nove do livro número duzentos e quarenta e nove das notas do Cartório Notarial de Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, em Elvas, e publicada na mesma data no Portal da Justiça, disponível em linha: <https://publicacoes.mj.pt/pesquisa.aspx>